



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Setor Requisitante: Secretária de Esportes

Objeto da futura contratação: CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIOS NO CAMPO DE FUTEBOL DE TAQUARA.

Objeto trata-se:

- Serviço não continuado
- Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- Material de consumo
- Material permanente / equipamento
- Obra ou Serviço de Engenharia

JUSTIFICATIVA PARA APRESENTAÇÃO APENAS DOS ITENS OBRIGATÓRIOS DO ETP:

Com fulcro no § 2º do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que dispõe: “O ETP deve obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos do caput, apresentar as devidas justificativas.

Justifica-se pelos fatos expostos a seguir:

- a) a especificidades dos serviços não provocam impactos significativos em relação às questões de sustentabilidade e meio ambiente;
- b) os requisitos necessários a contratação são dispensáveis considerando que o critério da escolha da solução é objetiva, e não demanda análises alternativas;
- c) que se trata a os serviços de obra comum de engenharia e de baixa complexidade.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida encontra amparo no orçamento Geral/2025 e Plano Plurianual.

Para concretização da obra, foi alocado recursos orçamentários para o exercício de 2024, onde o valor previsto na planilhas orçamentária ficou em **R\$ 202.427,08**.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Atualmente, o campo de futebol de Taquara não conta com ambiente adequado para os atletas se vistam e troquem de roupa antes, durante e depois da realização dos jogos.

O campo de Taquara é espaço público vital para a comunidade local e para os desportistas de todo o município onde o espaço abriga eventos, não apenas no âmbito do futebol, mas diversos outros eventos, como por exemplo: gincanas escolares e prática de exercícios físicos pelos moradores do local.

Ao se construir os vestiários no campo, irá proporcionar um conforto maior a quem utiliza os espaços de campo e evitando que as trocas de roupas sejam feitas à vistas de quem está ali expectando os eventos.

Não obstante, o campo de Taquara é parte integrante da identidade urbana da localidade. Ao investir na construção desses vestiários, demonstramos um compromisso com a preservação e valorização do patrimônio histórico e cultural de Taquara e Pitimbu-PB, agregando qualidade de vida aos cidadãos.

A construção desses vestiários é importante para melhorar sua infraestrutura urbana e qualidade de vida da população desta localidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A execução do objeto, pelas suas características e com base nas informações acima mencionadas, se dará por meio de licitação, na modalidade de Concorrência Pública, menor preço global, executada pelo regime de empreitada por preço unitário.

Os serviços serão prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no Projeto Básico.

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social, trabalhista, econômico-financeiro e técnica são as usuais para a generalidade dos objetos nos limites estabelecidos nos arts., 66, 67, 68 e 69 e serão definidas no edital nos termos do art. 65 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

A prestação dos serviços de engenharia não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração pública, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

5. LEVANTAMENTO DO MERCADO

O procedimento definido pelos normativos aplicáveis restringem a solução, à contratação de empresa especializada na atividade específica a que o objeto se destina, especialmente porque não há nos quadros próprios do município pessoal qualificado e suficiente para execução direta desses serviços.

Não obstante, há no mercado Nacional diversas empresas de engenharia capaz de realizar as obras e serviços propostos, o que possibilita ampla concorrência e vantagens à administração pública, propiciando transparência e legalidade para a requerida contratação.

Foi elaborada pela equipe técnica responsável pelo planejamento da proposta de projeto, planilha orçamentária acompanhada de sua memória de cálculo onde foram discriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação da obra.

Os recursos serão oriundos do tesouro estadual ou seja, recursos de convênio com o Governo do Estado.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A Prefeitura de Pitimbu, através dos técnicos de engenharia e arquitetura da Secretaria da Receita e Planejamento Urbano, elaborou Projeto Básico para a construção deste espaço público, dotado de infraestrutura, como forma de solucionar a problemática.

Para a implantação da alternativa, as ações a serem consideradas envolveram o diálogo com a comunidade para entendimento de suas necessidades, a pesquisa de terreno e a **pesquisa da viabilidade de implantação** do empreendimento no mesmo.

Após a elaboração do Projeto Básico, orçamentos e memoriais, **optou-se** pela realização de concorrência pública eletrônica para escolha e contratação de empresa do ramo da construção civil, com capacidade para a execução dos serviços.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Os quantitativos de materiais e mão de obra (em tipo e horas de serviço) são definidos através de um conjunto de projetos técnicos (arquitetônico, de engenharia, etc.), a partir de seus respectivos memoriais descritivos, de cálculos e planilhas orçamentárias, sob responsabilidade dos projetistas.

Todos os quantitativos foram calculados através dos Projetos Arquitetônico, de Engenharia e visita *in loco*.

Orçamento, memorial descritivo e quantitativos encontra-se em anexo neste ETP.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

8. ESTIMATIVA DE VALORES

A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados no Projeto Básico e com os preços do **SINAPI** - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, que é uma tabela muito utilizada no orçamento de obras em geral, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil e **ORSE** - Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe. O primeiro sistema de custos da construção civil é disponibilizado na internet pela Caixa Econômica Federal e o segundo, internet no site <http://orse.cehop.se.gov.br/>. Os orçamentos com seus preços unitários referenciais e memórias de cálculo, elaborados pelos técnicos da Prefeitura, encontram-se em anexo neste ETP.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme disposto no art. 47 da Lei nº 14.133/21, deverá ser observada pela Administração nas licitações a aplicação do princípio do parcelamento do objeto (adjudicação por itens), haja vista que o objetivo do parcelamento é o de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições técnicas e econômicas. No entanto, é imperioso esta divisão (parcelamento) seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 2479 e 25310 do TCU).

Nesse prumo, deve haver justificativa quando este não for adotado.

Sendo inviável técnica ou economicamente a divisão do objeto em itens, o edital contará com apenas um grupo de itens (adjudicação por preço global).

Trazendo para o caso concreto, a divisão do objeto não é viável, haja vista que cada item constante na planilha orçamentária, representam parte de um todo (conclusão da construção do estádio de futebol de Pitimbu), ou seja, os mesmos não são tecnicamente divisíveis pois todos os itens possui vínculo físico-natural.

Além disso, a divisão dos serviços em itens de contratação, pelo pequeno valor não seria atrativo economicamente para os licitantes.

Por todas essas razões, optamos pelo **não parcelamento** do objeto.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A obra não é correlata e nem está interligada a outros serviços, ou seja, não há necessidade de contratações auxiliares para a execução do objeto.

O objeto licitado **não apresenta complexidade**, sendo obra **comum de engenharia**, e será realizado de acordo com o estabelecido em cada cronograma físico-financeiro.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a execução das obras, há uma perspectiva de melhoria do espaço público para transformar um espaço negligenciado em um local funcional para os praticantes de esportes do município, promovendo a interação entre os residentes e fortalecendo os laços comunitários, além do estímulo à Atividade Esportiva.

12. PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Antes da formalização da contratação, serão realizadas inspeções técnicas no local para avaliar outras situações que possam impactar diretamente a obra.

A administração tomará as seguintes providências para a assinatura do contrato, após definição da empresa vencedora do certame:

- Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização das obras, designados a partir de nomeação específica;
- Acompanhamento rigoroso, pela equipe técnica de engenharia e arquitetura da prefeitura, das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias, caso necessário.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Não vislumbramos impacto ambiental.

Durante a execução da obra, serão monitoradas as seguintes atividades:

- Emissão e propagação de ruídos;
- Emissões de materiais particulados / poeiras;
- Sinalização da obra;
- Saúde e segurança do trabalho;
- Resíduos sólidos / efluentes líquidos;
- Resíduos da construção civil.

Deverá ser previsto pela empresa a ser contratada, o destino final adequado dos resíduos da construção, observando normas específicas, com o objetivo de evitar riscos à saúde e segurança pública, mitigando os impactos ambientais adversos.

A contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

14. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO PARA VIABILIZAR A EXECUÇÃO CONTRATUAL.

Não. Esclarecemos que o órgão possui estrutura voltada para a fiscalização e acompanhamento de obras e contratos voltados ao objeto deste ETP.

A ação a ser tomada após a contratação será a nomeação por portaria de fiscal responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços junto à contratada.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBREA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE QUE SE DESTINA

15.1. Justificativa da Viabilidade

Em atenção ao disposto no art. 7, do Decreto Municipal n.º 107/2024, a SEPLAN posiciona-se pela **VIABILIDADE** e **RAZOABILIDADE** de realização de contratação na forma prevista, visando à consecução da solução detalhada neste estudo.

16. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Pitimbu-PB, 14 de Fevereiro de 2025.

Eng. Edilson da Silva Araujo Costa
Cargo/Função: Engenheiro Civil
CREA-PB 161372849-2
SEPLAN